

APPROVADO
EM 12/05/25
Ass. Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO
PLENÁRIO PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRILHO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR: 17/2025

Iniciativa: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Os Vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda ao PROJETO DE LEI 17/2025 de 07 de Maio de 2025.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique o texto do Art. 2º, existente no referido Projeto de Lei 17/2025, o qual passará a vigorar com a seguinte Redação:

ONDE SE LÊ:

“Art. 2º. O Poder Executivo municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, fica autorizado à doação dos lotes de propriedade do Município, para a população em vulnerabilidade social, com renda familiar de **01 a 04 salários-mínimos**, com finalidade de assegurar o acesso a lotes urbanizados e oportunizar moradia digna e sustentável.”;

LEIA-SE:

“Art. 2º. O Poder Executivo municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, fica autorizado à doação dos lotes de propriedade do Município, para a população em vulnerabilidade social, com renda familiar de **01 (Um) a 05 (cinco) salários-mínimos**, com finalidade de assegurar o acesso a lotes urbanizados e oportunizar moradia digna e sustentável.”





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO
PLENÁRIO PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRILHO

Modifique o texto do Art. 13º, existente no referido Projeto de Lei 17/2025, o qual passará a vigorar com a seguinte Redação:

ONDE SE LÊ:

“Art. 13. As localizações dos lotes a serem doados não serão de escolha do beneficiário, ficando a escolha estabelecida de acordo com critérios técnicos definidos pela Comissão, sendo autorizado ainda ao Poder Executivo Municipal estabelecer **outros** critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

LEIA-SE:

“Art. 13º As localizações dos lotes a serem doados não serão de escolha do beneficiário, ficando a escolha estabelecida de acordo com critérios técnicos definidos pela Comissão, sendo autorizado ainda ao Poder Executivo Municipal estabelecer critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ribeirãozinho – MT,
Aos doze dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Amanda Bento Rosa
Presidente

Gilberto Davi Ferreira
Relator

Kênia Soares Simões
Membro